



# **SENADO FEDERAL**

## **SUGESTÃO**

### **Nº 16, DE 2014**

**(PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2014)**

Institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Semana de Direitos Humanos que será realizada nas escolas do país, anualmente, no mês de maio.

**§1º** A Semana de Direitos Humanos abrangerá palestras, feiras, gincanas, concursos de redação, representações teatrais e festivais musicais sobre o tema, com a participação dos alunos, professores e de toda a sociedade.

**§2º** Durante as celebrações da Semana dos Direitos Humanos a cor branca deve ser utilizada como cor símbolo.

**§ 3º** Os alunos participantes deverão ser agraciados com premiação consistente em bônus nas notas, convites para passeios, recebimento de medalhas, entre outros incentivos, a critério de cada escola.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diante da necessidade de disseminação dos direitos humanos enquanto uma conquista política e história da sociedade, o espaço escolar se apresenta como lócus por excelência onde novos valores humanistas podem e devem ser transmitidos e onde eles devem desabrochar nas vivências cotidianas da sala de aula da escola.

Ademais se apresenta como local de possibilidade para se promover o debate sobre tão nobre temática, na perspectiva de

desenvolvimento de cada educando se uma consciência ampla e de organização para o exercício desses direitos como instrumento que viabilize a superação das diversas manifestações de violação dos direitos humanos, expressas no cotidiano da população e muitas vezes por esta ignorada.

Para exercer bem suas funções educativas, as escolas precisam de um ambiente de paz e respeito mútuo. Lamentavelmente, a sociedade tem observado, atônita, uma sucessão de atos de violência nas escolas brasileiras. Alguns desses acontecimentos extrapolam a competência direta dos educadores e gestores escolares, uma vez que repousam em condicionamentos socioeconômicos que exigem mudanças mais apropriadas, à exceção, talvez de casos mais graves.

Desse modo, julgamos imprescindível que a lei seja explícita sobre o tema e contribua para o desencadeamento de ações de conscientização através de tal e de prevenção no âmbito de todas as escolas do País e junto à população em geral. Apenas assim será possível combater o *bullying* e a discriminação e evitar inestimáveis prejuízos à formação e à aprendizagem de nossas crianças e adolescentes.

Assim sendo, a escola deve arregimentar forças no sentido de sensibilizar toda a comunidade escolar para que esta possa se envolver na defesa desses direitos em suas perspectivas individuais, coletivas, econômicas, políticas e culturais com vistas à construção – a começar pelo espaço interescholar de uma comunidade e sociedade mais justa cujos princípios norteadores têm assento e valores humanos, igualitários e democráticos.

Sala das Sessões,

Jovem Senador **Iago Lina de Queiroz**;

Jovem Senador **Carlos Henrique dos Santos Justino**;

Jovem Senadora **Anna Rita de Cascia Carvalho Barbosa**;

Jovem Senadora **Taíse Lima dos Santos**;

Jovem Senadora **Suyanne Paula Schwade Girotto**.

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Publicado no DSF, de 1; /12/2012